Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2306/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2184/2018
PROTOCOLO	: 1889718
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a LEOVANE SOUZA GAUNA, nascida em 14.06.1967, matrícula n. 244953/02, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 40, da Constituição Federal, c/c art. 24, I, *"c"* e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com de proventos integrais a LEOVANE SOUZA GAUNA, conforme Decreto "PE" n. 104, publicado em 25 de janeiro de 2018 no DIOGRANDE n. 5.125.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP